



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedora-Geral da Justiça, em Substituição Legal:*

*Desembargadora Denise Bonfim*

*Juiz-Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara da Infância e da Juventude da  
Comarca de Cruzeiro do Sul**

**Magistrado Titular: Marlon Martins Machado**

**Período de Correição Eletrônica: 06 a 10 de Junho de 2022**

**Data da Visita Técnica: 30 de Junho de 2022**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **1. APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria nº 11, publicada no Diário da Justiça nº 7.081, pág. 127, de 08 de Junho de 2022, ocasião em que fora designado os dias 06 a 10 de Junho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.

## **2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

### **3. CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho há mais de 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.


Data e Assinatura Eletrônicas.

***Desembargadora Denise Bonfim***  
Corregedora-Geral da Justiça, em Substituição Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
Juiz de Direito Titular Marlon Martins Machado**

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	<b>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO</b> <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

<b>Portaria:</b>	<b>01/2022 alterada em parte pela Portaria 11/2022</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	06 a 10/06/2022
<b>Autos SEI:</b>	0003400-52.2022.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	413
<b>Data do processo mais antigo:</b>	01/07/2008 (0504222-66.2008.8.01.0002 - Situação: Em andamento)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 293 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Junho: 133
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 216 <b>Ano de 2022</b> – Janeiro a Junho: 168
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</b>	<b>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 615 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2021</b> – Janeiro a Dezembro: 75 dias

Analisando o Relatório Gerencial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de Junho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:**

Período:	Total:
Junho de 2021:	352
Junho de 2022:	413
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	61 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2022, apresentou **61 (sessenta e um) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Criminal Única – Processos**

**a) Ag. Designação de Audiência**

Processo	Classe
0002686-57.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004563-08.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800203-55.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**b) Ag. Regularização de Contingência**

Processo	Classe
0000188-17.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.2. Infância e Juventude - Infracional - Processos**

**a) Ag. Designação de Audiência**

Processo	Classe
0800053-06.2021.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.3. Infância e Juventude - Processos**

**a) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)**

Processo	Classe
0004511-70.2019.8.01.0002	Autorização judicial
0800073-65.2019.8.01.0002	Ação Civil Pública Infância e Juventude

**b) Vista a Assistente Social**

Processo	Classe
0800072-46.2020.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0702283-13.2021.8.01.0002	Adoção

➤ **Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

Não constam Petições pendentes de juntada.



### **5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de Junho de 2022, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0004511-70.2019.8.01.0002	Autorização judicial

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

### **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

### **7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

**8. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

### ***9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)***

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

### ***10. INQUÉRITOS POLICIAIS***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

### ***11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

## **12. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



### **13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### **14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 06 (seis) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



---

## 15. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019)

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

## 16. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimto COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimto nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

*.....*

*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



## 17. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

*(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:*

*I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);*

*II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e*

*III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)*

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

*(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.*

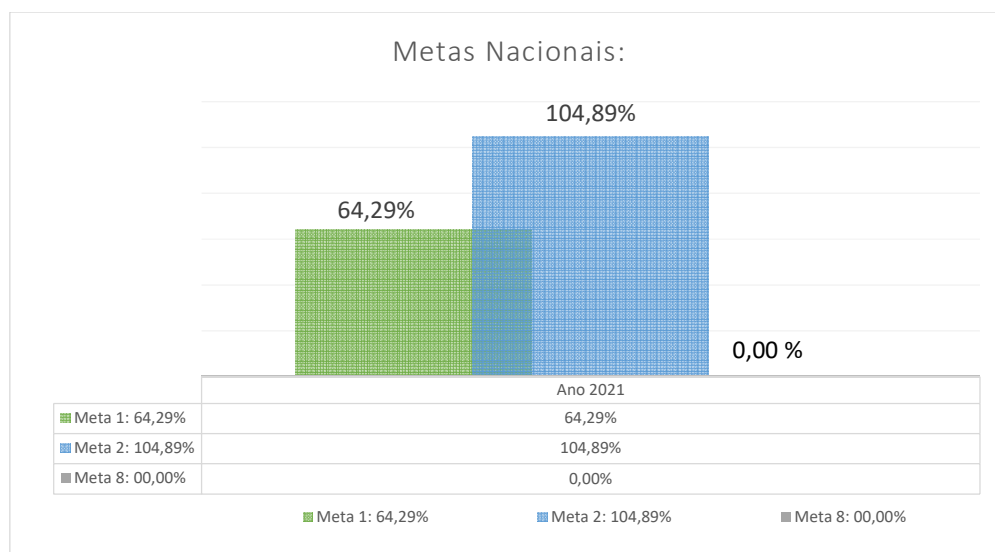
*Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.(...)*



## 18. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;
- META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;
- META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



\*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% na Meta 2 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1 e 8, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 45 (quarenta e cinco) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004720-74.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (ID 1032094), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

*“(...) Nesse sentido, encaminhem-se os presentes autos ao NUEGE para relatar a distribuição da força de trabalho considerando a dotação apresentada pela Resolução CNJ n.º 219/2016 e, ainda, à Supervisora Ana Assis, Gerência de Cadastro e Remuneração, para colacionar as informações referentes à dotação e lotação da unidade em comento, considerando a Resolução COJUS n.º 15/2014 do TJAC.”*

Consta, ainda, Manifestações:

- Gerência de Cadastro e Remuneração - CADASTRO (ID 1035593):

*“Atendendo ao **Despacho nº 18827 / 2021 - PRESI/DIPES**, informo as lotações (...);”*

- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (ID 1041264):

*“(...)2. Os autos foram encaminhados à Supervisora Ana Assis lotada na Gerência de Cadastro e Remuneração, para colacionar as informações referentes às dotações e lotações das unidades, nos termos da Resolução COJUS N.º 15/2014 do TJAC.*

*3. Com as informações prestadas pela GECAD (id. nº [1035593](#)) e em cumprimento ao **Despacho nº 18476 / 2021 - PRESI/GAPRE** (id. nº [1030120](#)), encaminho os autos ao GAPRE.”*

- Diretoria de Logística – DILOG (ID 1043978):

*“(...) 3. Em relação à manutenção predial instada pelas unidades nos relatórios jungidos ao presente feito, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior. Desta feita, o presente feito está sendo **remetido para GEINS para insirir as demandas listadas nos relatórios anexados ao presente feito para restarem incluídas no plano de ação e, aquelas que não puderem ser atendidas pela referida parceria, sejam relacionadas para que possamos avaliar qual medidas adotar.**

4. No tocante às demandas que possam ser atendidas mediante contratos e Atas de Registro de Preços, verificado que as questões mencionadas nos relatórios são atribuídas às Diretorias Regionais, **remeto os autos à DRVAC e DRVJU para extrair as demandas de suas competências e informarem se já foram atendidas ou se seguem pendentes, explanando os motivos que, eventualmente, impediram a execução do serviço ou atedimento da demanda.**

5. Sobre a renovação dos equipamentos de informática, calha mencionar que recentemente o TJAC firmou termo de compromisso com o Governo do Estado do Acre, que ensejará a suplementação de recursos destinados à aquisição de novos computadores, ocorrência que, certamente, promoverá um upgrade dos equipamentos disponibilizados nas unidades judiciais.

6. Sobre a questão afeta à disponibilização de móveis para as unidades, necessário que as unidades elenquem suas necessidades de móveis para que seja feito um planejamento afeto à aquisição futura, em procedimento apartado, para que sejam realizadas as diligências necessárias quanto à mensuração dos bens, orçamento e fluxos inerentes às aquisições públicas, eis que este TJAC não dispõe em seus estoques de móveis que possam atender aquela unidade judicial. (...)”

- Gerência de Instalações - GEINS (ID 1044991):

“(...) informo que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre instados no processo SEI n. [0004104-02.2021.8.01.0000](#), que prevê a efetivação de reformas nas Comarcas em etapas, constando as Comarcas listadas neste processo para vistoria em Agosto/Setembro do ano em curso quanto as manutenções necessárias e início dos reparos, vide planejamento no Evento SEI n. [1031243](#). Nos relatórios contidos neste processo não há menção de aumento de área, item não previsto no Termo de Cooperação, portanto são questões pertinentes de serem atendidas quando da liberação através da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Acre.”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVJU (ID 1049469):

*“(…)5. Conforme se vê do relato em referência, as demandas são vinculadas a procedimento de manutenção predial a cargo desta Regional e necessárias para o desenvolvimento dos serviços e melhores condições de trabalho para magistrados, servidores e jurisdicionados.*

*6. Considerando que a situação contratual de manutenção predial foi saneada com a conclusão do procedimento licitatório nos autos n. [0005455-44.2020.8.01.0000](#) e ainda, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica n. 28/2021, celebrado em recente data, entre o Tribunal de Justiça do Acre e o Governo do Estado do Acre, tendo como objeto a realização de obras de manutenção, reforma e adequação das unidades do Tribunal de Justiça nas Comarcas da capital e do interior do Estado, vislumbro que, em uma possível força tarefa entre os dois Poderes, exista a possibilidade de que a demanda seja atendida por meio dos mecanismos referenciados.*

*7. Assim, atribua-se o feito ao Fiscal Antônio Augusto Pereira Lima, para conhecimento, verificação de viabilidade no atendimento e o devido acompanhamento dos serviços.”;*

- Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVJU (ID 1057300):

*“(…)Certifico, que Membro da GEINS e equipe da Seinfra - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Acre estiveram recentemente no Vale do Juruá, para visita e vistoria das Comarcas, com o fito de alinhar procedimentos no que tange a manutenção predial.*

*Certifico, ainda, que nesta data, o Engenheiro da Seinfra juntamente com a Equipe da firma contratada à execução dos serviços, compareceram a Cidade da Justiça para levantamento das demandas.*

*Certifico, mais, que as pendências especificadas poderão ser atendidas por meio do Termo de Cooperação nº 28/2021.*

*Certifico, por fim, que considerando os poucos recursos, que, numa eventual hipótese, inviabilize o atendimento de forma integral, através do referido Termo de Cooperação, sugiro seja efetivada a complementação da devida manutenção, através do contrato de manutenção predial em vigor.”;*

- Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1085977):

*“(…) Os autos foram encaminhados à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

3. A ser assim, as providências solicitadas encontram-se devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para inclusão na Gestão 2021/2023.
4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...);

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127548):

*“(...) Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.*

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício.”.*

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

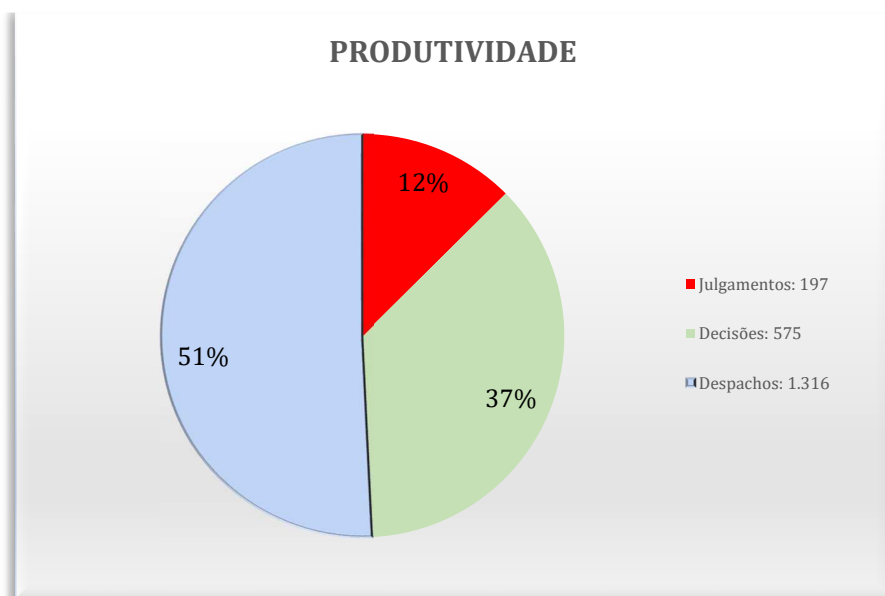
***Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro a Junho de 2022***

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

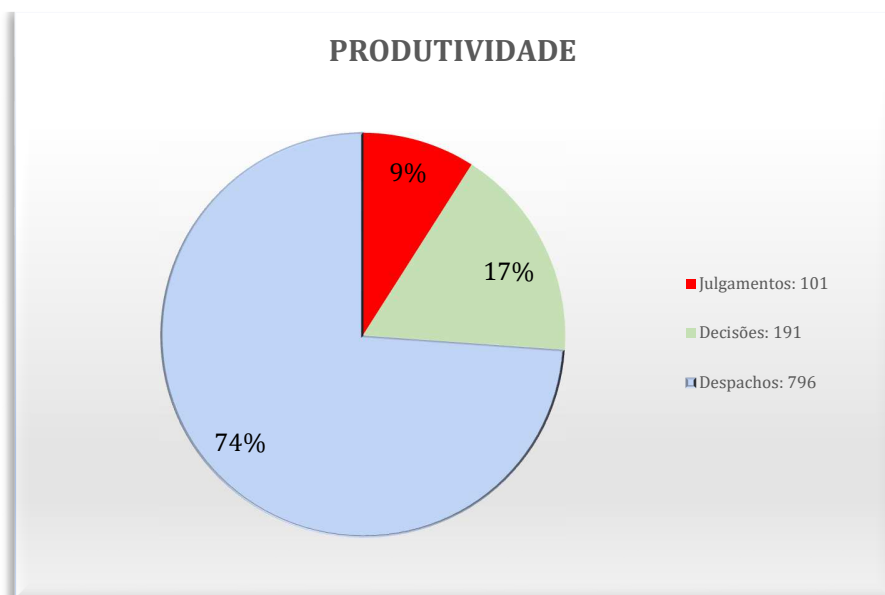


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- *Janeiro a Dezembro de 2021:*



- *Janeiro a Junho de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	95
Janeiro a Junho - 2022	73

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Diego Gomes Martins		À Disposição FO TJ/AC/Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	Diretora de Secretaria
Fabiana Maria da Cunha Fagundes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Jair Pequeno dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Roseane Maria Barbosa da Silva	Técnico Judiciário/	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	Auxiliar Judiciário		
Suiane de Lima e Silva Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Jesiel Nascimento Lima		À Disposição do FO TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois) ..Conciliadores

**Observação:**

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Especializadas da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	-
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

À Disposição do FO TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	-	01
---	---	----

**Conclusão:**

O quadro de Servidores da Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 02 Estagiários e 02 Conciliadores.

Observa-se 01 Servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargadora Denise Bonfim***  
Corregedora-Geral da Justiça, em Substituição Legal